

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresas para fornecimento, sob demanda, de combustível e lubrificantes ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE
01	<b>GASOLINA COMUM</b>		<b>180000</b>	<b>LITRO</b>
	Especificação : Especificação: Gasolina Comum de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.			
02	<b>DIESEL S10</b>		<b>610000</b>	<b>LITRO</b>
	Especificação : Especificação: Diesel S10 de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.			
03	<b>OLEO DE FREIO</b>		<b>410</b>	<b>UNIDADE</b>
04	<b>OLEO LUBRIFICANTE 90 BALDE 20LT</b>		<b>124</b>	<b>UNIDADE</b>
05	<b>OLEO FLUIDO ATF 75/45</b>		<b>430</b>	<b>LITRO</b>
	Especificação : OLEO PARA APLICAÇÃO DE DIREÇÃO HIDRAULICA			
06	<b>ADITIVO PARA RADIADORES</b>		<b>490</b>	<b>LITRO</b>
07	<b>OLEO MOTOR 15 W 40 -BALDE DE 20 LITROS</b>		<b>122</b>	<b>BALDE</b>
08	<b>OLEO LUBRIFICANTE 140 BALDE C/ 20 LITROS</b>		<b>122</b>	<b>BALDE</b>
09	<b>OLEO LUBRIFICANTE 68 BALDE DE 20 LITROS</b>		<b>122</b>	<b>BALDE</b>
10	<b>OLEO ANTI/POLUENTE ARLA 32 BALDE C/ 20 LITROS</b>		<b>124</b>	<b>BALDE</b>
11	<b>OLEO DIESEL COMUM.</b>		<b>480000</b>	<b>LITRO</b>
	Especificação : Especificação: Óleo Diesel; Uso: automotivo; Apresentação: com biodiesel; Composição: Concentração de Enxofre 50 mg/kg.			
12	<b>FLUIDO DE FREIO 500 ML</b>		<b>390</b>	<b>UNIDADE</b>
13	<b>OLEO LUBRIFICANTE 4T PARA MOTOR 1 LITRO</b>		<b>490</b>	<b>UNIDADE</b>
	Especificação: Aditivos- anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, disper-sante, agente de reserva			

	alcalina, abaixador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade. Embalagem plástica, 1litro.			
14	<b>OLEO HIDRAULICO 20W 30 20LT</b>		124	UNIDADE

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresas especializadas para fornecimento de combustíveis, ante a necessidade de abastecimento dos veículos e maquinários usados para realização de serviços da Prefeitura Municipal de Pacajá-PA, através de suas secretarias (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Transporte, obras e serviços urbanos, Secretaria Municipal de Habitação Fundiária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria municipal de Meio Ambiente) para realização de diversas atividades de interesse do município e população, tais como: manutenção dos serviços de limpeza pública, tanto na zona urbana, quanto de distritos e agrovilas, que demandam manter a frota de veículos utilizados abastecidos, para que possa alcançar a sua finalidade de manter a cidade, distritos e agrovilas vicinais limpas; no desenvolvimento de atividades e fiscalização das secretarias acima mencionadas, ressaltando que devido a malha viária do município ser extensa e o índice de pluviosidade elevado há grande danificação de estradas vicinais, havendo a constante necessidade de recuperação, necessitando de combustível suficiente para o abastecimento de maquinários e veículos que irão manter a trafegabilidade, tanto nas vicinais quanto nas vias urbanas. Visando sempre o cumprimento das atividades finalísticas de interesse do município e da população. A aquisição do combustível é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

## 4. DA LEGALIDADE

4.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO"

4.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993,

observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## **5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS**

**5.1.** A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o material após a solicitação por meio de requisição de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Pacajá – Setor de Compras.

**5.2.** O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**5.3.** A Prefeitura Municipal de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

## **5.4. DO ABASTECIMENTO**

**5.4.1.** O abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pacajá será realizado nas instalações da empresa CONTRATADA, no município de Pacajá-PA condicionado à apresentação da Requisição de Combustível, expedido exclusivamente pelo setor de compras da prefeitura e de suas secretarias.

**5.4.2.** O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

## **6. VALOR ESTIMADO**

**6.1** - O valor estimado total do presente avença é de R\$ 6.726.458,57 (seis milhões, setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago de forma imediata, segundo a autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Pacajá e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibo devidamente atestado pelo setor competente.

**6.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

## **7. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato resultante deste processo terá validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

#### **9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

9.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**11.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**11.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**11.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **12. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**12.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**13.1 -** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

## **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**14.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**14.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**14.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**14.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**14.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

---

**ANDRÉ RIOS DE REZENDE**  
Prefeito Municipal

**PACAJÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente processo a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de derivados de petróleo (COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
10403	GASOLINA COMUM	30.000	LITRO
	<i>Especificação : Especificação: Gasolina Comum de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.</i>		
11275	DIESEL S10	160.000	LITRO
	<i>Especificação : Especificação: Diesel S10 de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.</i>		
38970	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 - GALÃO 20 L / CATMAT: 471969.	50	GALÃO
	<i>Especificação : Especificação: Óleo lubrificante; Uso: automotivo; Tipo: Mineral; Classificação: api CI-40; Viscosidade: SAE 15W-40; Unidade de Fornecimento: Galão 20 Litros.</i>		
12019	ÓLEO DE FREIO	75	UNIDADE
27778	ÓLEO HIDRÁULICO 90 BALDE C/20 LITROS	30	BALDE
060710	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA HD-68 (1 LITRO)	120	LITRO
060712	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA HD-68 (20 LITROS)	30	BALDE
59811	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 (BALDE DE 20 LITROS)	30	BALDE
	<i>Especificação : óleo lubrificante de boa qualidade</i>		
59809	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 (1 LITRO)	120	LITRO

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a aquisição de combustíveis e lubrificantes em conformidade com a legislação vigente para atender a demanda das atividades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pacajá e do transporte escolar da rede municipal de ensino.

2.2 A aquisição dos combustíveis é necessária para o uso dos veículos na execução das atividades exercidas pela secretaria de educação, tais como: para uso dos ônibus escolares, veículos para distribuição da merenda escolar, traslado de equipes da Semed, distribuição de materiais de higiene, limpeza e material de expediente para as escolas, entre outras atividades que se realizem diariamente. Desta forma o fornecimento do objeto desta licitação é indispensável para a manutenção das atividades desta secretaria.



**3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE**

3.1. A quantidade estabelecida no Termo de Referência está de acordo com as demandas e necessidades do dia a dia da Secretaria de Educação, segundo levantamento feito pelo setor de compras da Secretaria. O município de Pacajá possui um quantitativo de 138 escolas ativas, sendo que 125 escolas são de zona rural e um número estimado de 4.000 alunos nas escolas da zona rural, onde muitos são atendidos pelo transporte escolar. A densidade geográfica do município de Pacajá é muito extensa, onde as escolas que se localizam na zona rural são distantes da sede do município, ocasionando um gasto maior de combustíveis e lubrificantes. Sendo assim, faz-se obrigatório o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes para que se viabilize as ações que fizerem necessárias no dia a dia deste Secretaria.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO**

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato oriundo deste processo terá validade até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

**6 DA LEGALIDADE**

6.1 A contratação se dará por meio do Pregão na forma eletrônica dentro dos parâmetros do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

**7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

- 7.1. A empresa que irá fornecer os combustíveis deverá disponibilizar uma bomba para cada tipo de combustível no horário das 06h00 às 22h00 diariamente, deverá ter pessoal disponível à atender a frota;
- 7.2. A secretaria designará pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar os fornecimentos de combustíveis;

7.3. O fornecimento deverá ser de imediato conforme cada demanda da Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

## 8. VALOR ESTIMADO

8.1 – Para a contratação do objeto deste instrumento, o preço estimado é de R\$ 1.028.263,96 (um milhão, vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), segundo apuração através de cotações realizadas pelo departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação.

## 9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A satisfação do objeto do contrato administrativo se dará de forma centralizada, em apenas um endereço.

9.2. O abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Educação será realizado nas instalações da empresa CONTRATADA, condicionado à apresentação da Requisição de Combustível, expedido exclusivamente pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pacajá. O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

9.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### 15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

15.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;


15.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

15.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

15.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

15.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

  
**MARK JONNY SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
**Decreto nº 019/2021**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Constitui o objeto do presente processo a Contratação de empresa para fornecimento de **Combustível em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde**, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	<b>GASOLINA COMUM</b> - Especificação: Especificação: Gasolina Comum de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.	Litro	111.000
2	<b>GASOLINA COMUM</b> - Especificação: Especificação: Gasolina Comum de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), no Município de Moju-PA.	Litro	10.000
3	<b>DIESEL S10</b> - Especificação: Especificação: Diesel S10 de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.	Litro	135.000
4	<b>DIESEL S10</b> - Especificação: Especificação: Diesel S10 de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), no Município de Moju-PA.	Litro	8.000
5	<b>OLEO DIESEL COMUM</b> - Especificação: Especificação: Óleo Diesel; Uso: automotivo; Apresentação: com bdiiesel; Composição: Concentração de Enxofre 50 mg/kg. CATMAT: 461549.	Litro	44.000

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificamos que a solicitação do processo licitatório em epígrafe, faz se necessário para garantir os serviços oferecidos por essa Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que essa secretaria de Saúde possui uma frota de veículos que diariamente estão a serviços diretos e indiretos à saúde da comunidade de Pacajá. Serviços estes que estão voltados ao combate à malária e dengue nas Zonas Urbanas, Rurais e assentamentos, serviços de remoção de pacientes em estado de emergência para o Hospital Municipal bem como remoção para os Municípios vizinhos por meio da Central de Regulação, enfrentamento da pandemia do novo coronavirus (COVID-19), visitas



domiciliares para acompanhamento de pacientes acamados dentre outros serviços. Informamos ainda que devido ao longo trajeto em quilometragem entre o município de Pacajá e a Capital Belém, faz se necessário abastecimento durante o trajeto, mediante essa necessidade se faz necessário abastecimento no Município de MOJÚ-PA, pois o mesmo encontra-se em localização adequada para reabastecimentos desses veiculos que se deslocam de nosso Município, cumprindo seu percurso até o destino final que é Belém – PA e também seu retorno até o Município de origem: Pacajá – PA.

Sendo assim a aquisição destes combustíveis são indispensáveis para a garantia dos serviços ofertados pelo SUS.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

### **3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITIVO**

3.1. As quantidades estimadas justificam-se, pois são suficientes para atender ao consumo da frota de veiculos da Secretara Municipal de Saúde, do Hospital Municipal Maria Maura de Jesus, do Hospital Sentinela, das UBS e Postos de Saúde distribuídos na zona urbana e rural do município, bem como a frota da Epidemiologia e Vigilância Sanitária.

Sendo assim a aquisição destes combustíveis são indispensáveis para a garantia dos serviços ofertados pelo SUS.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO**

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo e serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

### **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

### **6. DA LEGALIDADE**



6.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO"

6.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## 7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. As quantidades foram estimadas com base na demanda de necessidades solicitados, de conformidade com as especificações conforme quantidades discriminadas no Termo de Referência.

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.


8.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

8.3. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

8.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

8.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "online" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.

8.6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.



8.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos bens pelo Fiscal do Contrato a Servidora **Herber Moabia Chaves Santos designado pela portaria nº 060/2021.**

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar prestação de serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



#### **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**11.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**14.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**14.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**14.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**14.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**14.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**14.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Pacajá – PA 16 de abril de 2021.



**BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível. CONSIDERANDO as demandas desta secretaria, faz se necessário a compra dos itens conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	2.052 SEC	2.054 PCF	2.057 IGD PBF	2.058 PSB ESTADO	2.059 PSE ESTADO	2.060 PSB UNIÃO	2.061 PSE UNIÃO	2.073 C.T.	2.071 CMDCA	2.072 AEPETI	2.053 CMAS	QUANT. TOTAL
01	GASOLINA COMUM DE BOA QUALIDADE (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), NA LOCALIDADE, SEDE DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ - PA.	Litro	8.000	3.000	3.000	2.000	1.000	10.000	4.000	3.000	1.000	1.000	1.000	39.000
02	DIESEL S-10 DE BOA QUALIDADE (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), NA LOCALIDADE, SEDE DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ - PA.	Litro	10.000	----	5.000	1.000	1.000	3.000	3.000	3.000	1.000	1.000	1.000	29.000

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. CONSIDERANDO a ampla oferta de serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que esta secretaria cumpre cronograma de atividades diárias, realizando trabalhos de busca ativa e acompanhamento das famílias atendidas nos Programas e serviços ofertados a população do município de Pacajá.

CONSIDERANDO que a frota de veículos atende a todas as unidades desta secretaria, dando suporte as atividades exercidas pela Proteção Social Básica (zona rural e zona urbana); Setor Bolsa Família/CADÚNICO (realizando visitas na zona urbana e Zona Rural); Proteção Social Especial (realizando visitas domiciliares na zona rural e zona urbana); Programa Primeira Infância no SUAS (que exerce as suas

atividades na casa dos usuários); Programa Aquisição de Alimentos (realizando acompanhamentos ao produtor rural e entrega de cestas verdes na zona rural e zona urbana) assim como manutenção do Conselho Tutelar e controle social vinculado ao FMAS.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

3.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

### 4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

### 5. DA LEGALIDADE

5.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO"

5.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### 6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o material após a solicitação por meio de requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.

6.3. A Secretaria municipal de assistência social de Pacajá rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

#### 6.4. Do Abastecimento

6.4.1- O abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social será realizado nas instalações da empresa contratada no município de Pacajá-Pa condicionado a apresentação da requisição de combustível expedido exclusivamente pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4.2 – O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis – ANP.

### 7. VALOR ESTIMADO

7.1 O valor estimado total da presente avença é de R\$ 385.020,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E VINTE REAIS), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de aquisição de produtos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACAJÁ/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

#### **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

8.3. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

8.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

8.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "online" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.

8.6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.

8.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos materiais e equipamentos pelo Fiscal do Contrato a **Senhora Sônia Lima Lopes** designado pela portaria nº 02/2021.

**8.8.** O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pronto e acabado, com o respectivo registro na nota fiscal ou em documento hábil equivalente, para posterior verificação da conformidade dos Materiais e equipamentos com as especificações deste Termo e da proposta apresentada pela Contratada.

**8.9.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos recebidos.

**8.10.** A Administração rejeitará o material fornecidos em desacordo com este termo e com a proposta apresentada pela Contratada, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

**8.11.** Os materiais e equipamentos que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto e na legislação pertinente em vigor.

**8.12.** Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

**8.13.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**8.14.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**8.15.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar o fornecimento deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

**9.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

**9.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

**9.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

**9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

**9.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**9.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Pacajá – PA 19 de abril de 2021.



MARTA RESENDE SOARES  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 005/2021